



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a prorrogação do Contrato nº 10/2018, referente contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de Publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição da publicidade aos veículos e demais meios de comunicação para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE celebrado entre a Câmara de Laranjeiras e a empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da continuidade na prestação de serviço por mais 12(doze) meses, referente ao Contrato nº 10/2018 oriundo da Concorrência 01/2017;

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestado pela empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, no desempenho de suas funções;

Considerando que a continuidade da prestação do serviço acima citado, servirá especialmente para o bom andamento das ações pertinentes da Administração;

Considerando que a prestação de serviços de publicidade, faz com que os munícipes acompanhem as atividades ocorridas pela casa do legislativo, tenham conhecimento dessas ações;

Considerando ainda, que se verificou que o preço da contratada ainda é o mais vantajoso para a Administração, após pesquisa de mercado realizada para a realização de novo procedimento (docs. nos autos), atendendo, portanto, e diante de tudo, o preceito legal exigido para a prorrogação, previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, qual seja a obtenção de preços e condições mais vantajosas, como se pode ver, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando, também, que a prorrogação é possível, pois, além da previsão contratual – Cláusula quarta - Da Vigência – e previsão legal – Art. 57, II, Lei nº 8.666/93, aqui já transcrito, a mesma encontra-se dentro do prazo máximo legal estabelecido, posto que somente possua, ao final do exercício e do termo contratual, 60 (sessenta) meses de contrato, sendo-lhe permitido, contudo, a prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

Considerando, ainda, que, de acordo com as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União – AGU, é possível, nos contratos de prestação de serviços continuados, como no caso em tela, não

up



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

somente extrapolar o exercício financeiro, mas, também, prorrogar os mesmos por prazo diverso do original, como se vê a seguir:

Orientação Normativa/AGU nº 1

"A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro".

Orientação Normativa/AGU nº 38

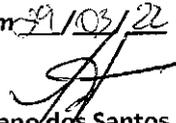
"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Considerando, por fim, que a empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, tem contratada a prestação de Serviços com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, Concorrência 01/2017, tem-se por justificada a prorrogação do Contrato nº 10/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2022.


Hugo Prado Silva
Presidente da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Em 29/03/22

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara